



**MPV 1045
00466**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 17, de 2021)

Inclua-se o seguinte inciso IX ao art. 52 do PLV nº 17, de 2021:

“Art. 52.

.....

IX - Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo,
previsto na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2021, ao instituir o Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (Priore) e o Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (Requip), deixou, lamentavelmente, de contemplar as empresas de atividades portuárias e marítimas, contribuintes para o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, previsto na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, criado com base na mesma legislação que implantou o denominado sistema S.

Assim, é imprescindível que referidas empresas que, por lei, exercem atividade essencial e de infraestrutura estratégica para o desenvolvimento nacional, sejam igualmente contempladas pelos benefícios contidos no PLV nº 17, de 2021, sob pena de se perpetrar flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR



SF/21865.58949-19